



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 47/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, COM MONITORAMENTO E A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I E II.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, Cédula de Identidade nº 7.679.179, CPF nº 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.659.891/0001-09, com sede na Rua dos Comerciários, nº 338, Cidade Vargas – São Paulo – SP – CEP: 04320-030, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Vanderlei Alves dos Santos**, RG nº 21.977.701-9, CPF nº 182.415.628-61, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº. 19.279/026/14, com fundamento na alínea "b" do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 O presente termo tem por finalidade proceder á supressão de **02 (dois) postos** de serviços referentes à função de **vigilante diurno** (12 horas/diurno – 2ª feira/domingo) e **01 (um) posto** de serviço referente à função de **vigilante noturno** (12 horas/noturno – 2ª feira/domingo), conforme itens enumerados no **Anexo I** deste instrumento:

1.1.1 Os itens suprimidos totalizam a importância diária de **R\$ 776,05** (setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), o que corresponde a **22,37%** de supressão em relação ao valor total diário reajustado do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 14 ABR 2015

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vanderlei Alves dos Santos

Sócio

HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANILHA DE SUPRESSÃO

Item (1)	Descrição (2)	Qtde de Postos (3)	Unitário (Posto/dia) (4)	Total Diário do Item (5) = (3) x (4)
1	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>DIURNO</u>			
1.1	Posto Vigilante	2	R\$ 247,34	R\$ 494,68
2	Postos de 12 horas - 2º a domingo - <u>NOTURNO</u>			
2.1	Posto Vigilante	1	R\$ 281,37	R\$ 281,37
VALOR TOTAL DIÁRIO SUPRIMIDO				R\$ 776,05